



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Gestora: IsF

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ANDIFES
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS, OBJETIVANDO À
COLABORAÇÃO MÚTUA NA GESTÃO
DA REDE ANDIFES DE IDIOMAS ISF.**

São partícipes neste Instrumento, doravante denominados **PARTES**:

a associação nacional de dirigentes de instituições federais de ensino superior – andifes, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00394.445.0124-52, doravante denominado **Andifes**, neste ato representado pelo Presidente, José Daniel Diniz Melo e;

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40, com sede no *campus* São Carlos à Rod. Washington Luís, km 235 - SP-310, São Carlos-SP, doravante denominada **UFSCar**, neste ato representada pela sua Reitora, Magnífica Prof.^a Dr.^a Ana de Beatriz Oliveira, brasileira, portadora do RG nº 35.181.576 SSP/SP SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 214.458.668-38.

PREÂMBULO

CONSIDERANDO,

Que a Andifes tem a responsabilidade de fortalecer as ações e o trabalho em rede entre as Instituições Federais de Ensino Superior na área de internacionalização, auxiliando a comunidade acadêmica brasileira a desenvolver suas competências linguísticas em línguas estrangeiras;

Que o incentivo concedido para a internacionalização da Educação Superior está presente em três das vinte metas do Plano Nacional da Educação (PNE), destacando-se a Meta 15 que prevê, no tocante à formação de professores, assegurar que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, incluindo a concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas dessa esfera de ensino realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

Que a Rede Andifes Idiomas sem Fronteiras (Rede IsF) alocada na Andifes, em consonância com as metas do PNE e no contexto cada vez mais crescente da internacionalização do ensino superior tem, dentre seus objetivos previstos no artigo 2º da Portaria MEC nº 30, de 26 de janeiro de 2016, propiciar a formação inicial e continuada de professores de idiomas da rede pública de Educação Básica, visando ampliar sua proficiência e conhecimento de metodologias de ensino de línguas estrangeiras, conferindo-lhes a oportunidade de novas experiências educacionais e profissionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo, a competitividade e a inovação;

Que a UFSCar tem interesse em promover o ensino superior e seu processo de internacionalização, criando oportunidades nessa esfera e fortalecendo o desenvolvimento sustentável do país;

Que a UFSCar tem interesse em apoiar, divulgar e participar das iniciativas propostas neste Instrumento, reconhecendo a importância do respeito à propriedade intelectual como princípio basilar da Administração Pública; e

Que as Partes signatárias possuem interesses convergentes e conjugarão esforços de forma harmônica em busca dos objetivos da Rede IsF;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, com estrita observância das cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objetivo principal compatibilizar a colaboração entre as PARTES, com a finalidade de implementar as ações descritas na Cláusula Terceira.

1.2. O processo de planejamento visando à implementação das ações executórias que dizem respeito ao objeto deste ACORDO é realizado em conjunto entre as PARTES e os especialistas de línguas estrangeiras e de Educação a Distância da UFSCar nos processos de planejamento e implementação propostos, visando fortalecer o investimento na área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O gerenciamento da execução do presente ACORDO será exercido:

2.1.1. Da parte da Andifes, por seu Presidente; e

2.1.2. Da parte da UFSCar, pela sua Reitora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. A Andifes, por intermédio do Núcleo Gestor da Rede IsF, compromete-se a:

3.1.1. Realizar a articulação com a UFSCar para a execução das ações previstas neste ACORDO;

3.1.2. Respeitar as regras de segurança previstas em documento próprio da UFSCar; e

3.1.3. Valorizar e respeitar a propriedade intelectual.

3.2. A UFSCar compromete-se a:

3.2.1. Hospedar e gerenciar o domínio do Programa IsF, qual seja, <http://programaisf.pro.br> até a finalização da assinatura em novembro de 2026 e a manutenção do novo domínio <http://redeisf.pro.br>, ativo até abril de 2029, envolvendo tanto a configuração do Office 365 quanto a criação e a administração do seu ambiente virtual Moodle;

3.2.2. Proporcionar acesso aos Docentes especialistas da Rede IsF, Professores IsF e demais envolvidos nas ações da Rede IsF às funcionalidades da solução Office 365 Educacional (versão nuvem) da Microsoft, para articulação das ações do Programa;

3.2.3. Gerenciar o ambiente virtual Moodle, alocado no endereço <http://redeisf.pro.br>, incluindo salas para o Núcleo Gestor da Rede IsF, por idiomas, salas de orientação pedagógica e formação continuada, além de ambiente para produção de materiais didáticos para os idiomas ofertados no âmbito do Programa, assim como salas destinadas às demais atividades concernentes à execução das ações do Programa pelas instituições de ensino superior participantes e pelo Núcleo Gestor da Rede IsF;

3.2.3. Manter e garantir o sigilo dos dados e informações a respeito da gestão do Programa IsF – como número de alunos, bolsas concedidas, projetos desenvolvidos, dentre outros –, da produção de materiais didáticos, dos dados dos alunos de sua comunidade interna e quaisquer outros definidos pelo Núcleo Gestor da Rede IsF, postados e compartilhados nos ambientes do sistema Office 365 e do ambiente virtual respectivo;

3.2.4. Propor soluções para gerenciamento de dados de credenciamento, oferta de cursos e atendimento ao público e implementar soluções que estejam aprovadas pela coordenação nacional da Rede Andifes IsF;

3.2.5. Valorizar e respeitar a propriedade intelectual; e

3.2.6. Fornecer dados estatísticos sobre as atividades realizadas no ambiente virtual através de relatórios, contendo números de pessoas impactadas pelo Programa IsF entre outros indicadores discutidos pelo Núcleo Gestor da Rede IsF com a SIn - UFSCar.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

4.1. As PARTES poderão determinar a criação de uma Comissão para o presente ACORDO, que deverá ser composta por representantes das PARTES e terá como função precípua a execução das ações previstas neste Instrumento e a aprovação de projetos, programas e propostas específicas referentes ao objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros entre as PARTES, devendo cada qual arcar com as despesas porventura necessárias à execução de suas respectivas obrigações e responsabilidades.

5.2. As despesas decorrentes do presente ACORDO correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das PARTES, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Instrumento e em eventuais Termos Aditivos a serem posteriormente assinados.

5.3. Os recursos humanos que, a qualquer título, forem utilizados por qualquer uma das PARTES na execução deste ACORDO, guardam a vinculação de origem, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com a outra PARTE.

5.4. Eventuais repasses de recursos financeiros ou de bens que se fizerem necessários deverão ser estabelecidos em instrumentos próprios, com obediência aos princípios da Administração Pública, à Lei de Licitação e às demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1. As PARTES não podem fazer anúncio público relacionado ao presente ACORDO ou a qualquer instrumento dele decorrente, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra PARTE.

6.2. Caso alguma atividade desenvolvida no âmbito deste ACORDO seja divulgada por qualquer meio de comunicação, será expressamente mencionada a participação da UFSCar e da Andifes. Neste caso, fica autorizado o uso das identidades visuais das PARTES, em qualquer forma de divulgação, desde que o seu teor e a sua forma estejam em acordo com o estabelecido nos respectivos manuais de uso das logomarcas institucionais.

6.3. A utilização de qualquer signo de identidade visual da Andifes fica condicionada à observância das normas internas da Andifes.

6.4. O presente documento não caracteriza transferência de propriedade intelectual de titularidade de qualquer das PARTES, exceto se expressamente convencionado em documento próprio, assinado pelos seus respectivos representantes legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data em que for assinado por todas as PARTES, podendo ser prorrogado com a anuência e de comum acordo entre as PARTES.

7.2. Não havendo manifestação contrária, o presente ACORDO será prorrogado automaticamente pelo mesmo prazo de vigência referido na subcláusula 7.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Cada uma das PARTES tomará todas as precauções necessárias para salvaguardar as informações confidenciais relacionadas e decorrentes do presente ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

9.1. O presente ACORDO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das PARTES, mediante comunicação prévia e expressa, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos. A denúncia não prejudicará as atividades em andamento, devendo ser respeitadas as obrigações assumidas durante sua vigência.

9.2. Este ACORDO poderá ser rescindido por qualquer PARTE se a outra infringir obrigação acordada ou ser extinto, a qualquer tempo, por mútuo consentimento entre ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTROVÉRSIAS

10.1. As questões oriundas ou decorrentes deste ACORDO serão resolvidas de comum acordo entre as PARTES.

10.2. As controvérsias intransponíveis administrativamente, oriundas da execução do presente ACORDO, serão dirimidas na forma prevista na Cláusula Décima Terceira deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Quaisquer alterações dos termos do presente Instrumento serão efetivadas mediante celebração de Termo Aditivo, mediante consentimento mútuo, e passarão a integrar o presente ACORDO, vedadas a mudança de objeto e a possibilidade de repasse de recursos.

11.2. Eventuais alterações ou desconstituição deste ACORDO não afetarão as atividades em andamento no seu âmbito, salvo decisão acordada pelas PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos no presente ACORDO serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões decorrentes da execução deste ACORDO que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As PARTES reconhecem que a assinatura deste ACORDO não cria ou constitui sociedade, consórcio, associação ou qualquer outra figura jurídica, com ou sem personalidade própria.

14.3. E, por estarem assim justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam as PARTES o presente ACORDO, na presença de 2 (duas) testemunhas subscritas, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

São Carlos, 10 de junho de 2025

José Daniel Diniz Melo

Presidente da Andifes

Ana Beatriz de Oliveira

Reitora da Universidade Federal de São Carlos-UFSCar

Testemunhas:

1. Nome: Denise de Paula Martins de Abreu e Lima RG: 17206952-X CPF: 123.345.648-26

Coordenadora Nacional da Rede Andifes IsF

2. Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

Cargo Andifes:



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a)**, em 12/07/2025, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1915885** e o código CRC **59BD0AE8**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº
23112.009972/2025-64

SEI nº 1915885

Modelo de Documento: Adm: Convênio: Acordo/Convênio de Cooperação, versão de 02/Agosto/2019